

Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 784/92.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Agrestina, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS.

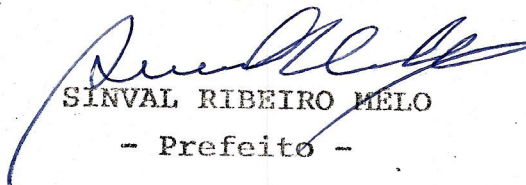
ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei:

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1992.


SINVAL RIBEIRO MELO

- Prefeito -